



EXAME DE ÉTICA E DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

A contabilista certificada Margarida Caetano é trabalhadora dependente da sociedade de contabilidade *Contas Certas, Lda.*, com sede em Lisboa. O diretor técnico da sociedade é o contabilista certificado Gaspar Silva, também sócio e gerente da sociedade.

A gerência da sociedade de contabilidade, de forma a criar uma imagem mais moderna, contratou os serviços de uma agência especializada em publicidade. O objetivo da campanha é divulgar a qualidade e o valor dos recursos humanos da sociedade de contabilidade. Além da experiência profissional relevante nas várias áreas dos serviços de contabilidade e fiscalidade, frequentam, com regularidade, ações de formação e cursos de especialização. No ano de 2024, em média, os contabilistas certificados já completaram 60 horas de formação profissional contínua.

A proposta da agência de publicidade para o slogan da sociedade de contabilidade, foi:

*“Quer trabalhar com os melhores especialistas em contabilidade e fiscalidade do mercado?
Junte-se a nós!
Somos os melhores!”.*

Na última reunião de aprovação do *slogan*, o gerente da sociedade e diretor técnico também esteve presente.

QUESTÃO 1.:

A proposta apresentada pela agência de publicidade:

- a) Viola o dever de concorrência leal e constitui uma infração disciplinar imputável à sociedade de contabilidade, gerência, sócios, diretor técnico e contabilistas certificados da sociedade.
- b) Não constitui qualquer violação deontológica, por força do artigo 32.º da Lei 2/2013, de 10 de janeiro.
- c) Viola o princípio da lealdade e constitui uma infração disciplinar imputável à sociedade de contabilidade, gerência, sócios e diretor técnico.
- d) Não constitui publicidade propagandista ou autoengrandecimento, mas sim um reconhecimento da competência aos seus colaboradores, dignificando inclusive a profissão.



QUESTÃO 2.:

A sociedade de contabilidade *Contas Certas, Lda.* decidiu abrir um escritório no Porto, no qual vai trabalhar a contabilista certificada Margarida Caetano, assumindo as funções de contabilista certificado dos clientes da região, mas também as funções de diretora técnica.

As funções de contabilista certificada e, em simultâneo, diretora técnica são:

- a) Compatíveis.
- b) Compatíveis, se autorizadas pelo conselho jurisdicional.
- c) Incompatíveis porque, competindo ao diretor técnico supervisionar o cumprimento dos deveres estatutários e deontológicos dos colaboradores do gabinete, a contabilista certificada Margarida Caetano iria supervisionar o seu próprio trabalho.
- d) Incompatíveis, porque as funções de diretor técnico apenas podem ser acumuladas com as funções de gerente da sociedade.

QUESTÃO 3.:

Margarida Caetano é a responsável pela regularidade técnica da sociedade *XPTO, Lda.*

Tem insistido com a gerência para o envio atempado de todos os documentos de suporte à execução da contabilidade, o que tem sido reiteradamente incumprido.

Chegado o dia 20/09/2024, data-limite para entrega da Declaração de IVA 2T, verificando-se a falta da documentação de suporte, a contabilista certificada deve:

- a) Não enviar a declaração periódica do IVA, aguardando pelos documentos para assim que possível proceder ao seu envio.
- b) Não enviar a declaração periódica do IVA e comunicar, por via eletrónica, através do Portal das Finanças, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Autoridade Tributária e Aduaneira as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação.
- c) Enviar a declaração periódica do IVA a zeros e, logo que o cliente forneça a informação, substituí-la por outra, assim exercendo diligentemente as suas obrigações perante o cliente.
- d) Enviar a declaração periódica do IVA com base na informação do e-fatura, a qual é suficiente para o cumprimento desta específica obrigação declarativa.

QUESTÃO 4.:

Depois de resolvida a declaração do IVA 2T, e na preparação das declarações fiscais do 4º trimestre do ano de 2024, nomeadamente a declaração periódica do IVA, cujo prazo de entrega é no dia 20 de fevereiro do ano 2025, a contabilista certificada Margarida Caetano verificou, ao consultar o portal E-



fatura, a identificação de várias faturas de fornecedores comunicadas, cujos documentos não foram disponibilizados pelo gerente da sociedade *XPTO, Lda.*.

Nesta situação:

- a) Tendo confirmado esta informação no portal *E-fatura*, deve questionar a gerência sobre a existência dos documentos e das respetivas operações.
- b) Não tem obrigação de questionar a gerência da sociedade, sendo desta a responsabilidade do envio dos documentos para o contabilista certificado.
- c) Deve considerar na contabilidade as faturas em falta, já que estas devem ser consideradas no período em que o documento foi emitido, deduzindo o IVA correspondente na declaração periódica, garantindo a regularidade técnica, como previsto no artigo 10.º do Estatuto da Ordem.
- d) Decorrente do princípio da independência, deve considerar na contabilidade o valor dos documentos em falta como gasto, pelo lançamento de um acréscimo de gastos, devendo garantir a periodização dos gastos no exercício económico.

QUESTÃO 5.:

Ainda no âmbito da sua responsabilidade pela sociedade comercial *XPTO Lda.*, a contabilista certificada Margarida Caetano solicitou uma informação vinculativa sobre o regime de IVA aplicável à atividade comercial desenvolvida.

A Autoridade Tributaria e Aduaneira informou o enquadramento para aquela atividade, com o qual a contabilista certificada concordava.

Esta informação vinculativa foi comunicada ao gerente da sociedade *XPTO Lda.*

O gerente da sociedade, apesar de devidamente informado, continuou a emitir as faturas com a mesma taxa de IVA (errada) e a contabilista certificada continuou a contabilizar as mesmas.

A atuação da contabilista certificado foi:

- a) Incorreta, violando, nomeadamente, o princípio da independência do contabilista certificado.
- b) Incorreta, pois compete ao gerente da sociedade decidir o enquadramento da sociedade *XPTO Lda.* em sede de IVA.
- c) Correta, cumpriu com o dever de informação e diligência necessário.
- d) Correta, pois é ao cliente e não ao contabilista certificado que compete emitir as faturas, conhecendo aquele o enquadramento adequado ao seu caso.



QUESTÃO 6.:

Foi ainda detetada uma incongruência nas contas de “Estado e outros entes públicos” relativamente às contribuições sociais à Segurança Social.

Desta reconciliação, e da informação providenciada pela gerência, verifica-se que o valor das contribuições devidas à Segurança Social, decorrente do processamento salarial, encontra-se parcialmente pago pela gerência, tendo sido ultrapassado o prazo de pagamento.

Nesta situação:

- a) O contabilista certificado nunca pode ser responsabilizado pela falta de pagamento das contribuições sociais.
- b) O contabilista certificado não tem responsabilidade pelo pagamento das contribuições à Segurança Social, nem da respetiva coima.
- c) O contabilista certificado é solidariamente responsável pelo valor da dívida e eventuais coimas decorrentes da falta de pagamento das contribuições da Segurança Social.
- d) O contabilista certificado pode aplicar o n.º 3 do Art.º 8 do RGIT, desde que comunique no prazo de 30 dias após a data-limite de pagamento.

QUESTÃO 7.:

Outro cliente da contabilista certificada Margarida Caetano comunicou-lhe, por e-mail, que deve classificar um ativo financeiro como detido para negociação, apesar de o objetivo ser mantê-lo até ao vencimento. Neste caso, a contabilista certificada Margarida Caetano deve:

- a) Classificar como o cliente deseja e eliminar o impacto fiscal.
- b) Seguir o critério de reconhecimento e mensuração, em conformidade com o prescrito na NCRF 27.
- c) Cumprir a instrução do cliente, arquivando o e-mail do cliente para salvaguarda da sua responsabilidade.
- d) Ajustar a classificação para ativo detido para negociação como solução intermédia.

QUESTÃO 8.:

No âmbito da prestação de serviços com a sociedade *XPTO Lda.*, foi estabelecido no contrato que seriam pagas quantias por conta dos honorários, a título de provisão.

Nos contratos de prestação de serviços de contabilista certificado:



- a) Deve determinar-se, em termos definitivos, o valor dos honorários.
- b) Pode exigir-se, a título de provisão, quantias por conta dos honorários.
- c) Não pode exigir-se qualquer montante a título de provisão.
- d) Pode apresentar-se propostas para pagamento de montante a título de provisão, que dependa diretamente em parte dos lucros conexos com o serviço prestado.

QUESTÃO 9.:

A contabilista certificada Margarida Castro também era membro do conselho de supervisão da Ordem dos Contabilistas Certificados.

No âmbito de um processo disciplinar, o conselho jurisdicional, em secção disciplinar, aplicou-lhe a sanção de suspensão de exercício de funções de contabilista certificada e a sanção acessória de inibição de cinco anos para o exercício de funções nos órgãos da Ordem.

Este procedimento:

- a) Está incorreto, porque não é possível aplicar simultaneamente uma sanção e uma sanção acessória.
- b) Está incorreto, porque não é o conselho jurisdicional que tem jurisdição disciplinar sobre os membros dos órgãos da Ordem, mas o conselho de supervisão.
- c) Está correto.
- d) Está incorreto.

QUESTÃO 10.:

Durante o período de suspensão, Margarida Castro:

- a) Pode, a todo o tempo, requerer ao conselho diretivo o levantamento da suspensão.
- b) Fica obrigatoriamente sujeita a uma avaliação escrita.
- c) Não está sujeita ao poder disciplinar da Ordem.
- d) Tem o dever de pagar metade da quota.

QUESTÃO 11.:

Descontente com a aplicação da sanção de suspensão, Margarida Castro reagiu perante o conselho jurisdicional, apresentando um pedido de revisão da sanção aplicada.



Este pedido:

- a) Pode ser apresentado a todo o tempo e a sua admissão aceite pela secção do conselho jurisdicional no prazo de 30 dias.
- b) Pode ser apresentado a todo o tempo e a sua admissão aceite pelo plenário do conselho jurisdicional no prazo de 30 dias.
- c) Deve ser apresentado no prazo de 15 dias, a contar da notificação da sanção por carta registada com aviso de receção.
- d) Deve ser apresentado no prazo de 20 dias, a contar da notificação da sanção por carta registada com aviso de receção.

QUESTÃO 12.:

A sociedade *ATR*, Lda. contratou os serviços da contabilista certificada Marta Gouveia, através da celebração de um contrato de prestação de serviços, do qual se destaca o seguinte:

*“1 - Pela prestação dos serviços referidos na Cláusula primeira, que corresponde ao exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 10.º do EOCC, o **Segundo Outorgante** pagará ao **Primeiro Outorgante** a importância anual de __X__ Euros, em duodécimos de __X__ Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, até ao final do mês a que respeitar, pagamento a ser efetuado através de transferência bancária para o NIB [...].”*

E

*“4 - A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na Cláusula Primeira, nomeadamente o pedido de reembolso de IVA e os previstos no n.º 2 do artigo 10.º do EOCC, que venham a ser solicitados pelo **Segundo Outorgante**, serão pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas **Partes**, caso em que serão faturados por acréscimo ao valor ajustado na **Cláusula Segunda**.”*

Acordaram as partes que o pedido de reembolso de IVA teria um custo de X€, valor esse que não foi pago, apesar de a sociedade *ATR*, Lda. continuar a pagar a Marta Gouveia o exercício das funções previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem.

Por este facto, a contabilista Marta Gouveia não submeteu as declarações de encerramento de exercício da sociedade *ATR*, Lda., nomeadamente a Modelo 22 e IES.



Como considera a atuação de Marta Gouveia:

- a) Incorreta, pois não existe fundamento para a não submissão das declarações de encerramento do período.
- b) Incorreta, uma vez que a sociedade comercial estava numa situação económica delicada.
- c) Correta, se acompanhada do cumprimento do artigo 8.º, n.º 3 do RGIT.
- d) Correta, se acompanhada do cumprimento do artigo 8.º, n.º 3 do RGIT, rescisão com justa causa e pedido de recusa de assinatura.

QUESTÃO 13.:

A sociedade *ATR*, Lda. pediu ainda a Marta Gouveia, para não divulgar um passivo contingente no anexo.

Marta Gouveia:

- a) Deve apenas divulgar o passivo contingente se houver uma alta probabilidade de incorrer num passivo, e este for materialmente relevante, conforme dever do contabilista certificado para com as entidades a que prestem serviço.
- b) Deve negociar com o cliente uma forma de divulgar parcialmente o passivo contingente, conforme o princípio da equidade.
- c) Não deve divulgar o passivo contingente se o cliente não o desejar.
- d) Deve divulgar o passivo contingente, se os requisitos previstos NCRF 21 estiverem verificados, independentemente do pedido do cliente, de forma a não comprometer a sua independência técnica.

QUESTÃO 14.:

Durante a elaboração das demonstrações financeiras da sociedade *ATL*, Lda., a contabilista certificada Marta Gouveia verificou que o rédito de uma prestação de serviços foi reconhecido antes da prestação efetiva do mesmo.

Nesta circunstância, a contabilista certificada deve:

- a) Ajustar o rédito, de acordo com a NCRF 20, assegurando o princípio da competência e da independência.
- b) Sugerir ao cliente que o ajustamento seja efetuado, efetuando o ajustamento caso obtenha resposta, nesse sentido, *da* gerência.
- c) Manter o rédito reconhecido antecipadamente, de acordo com instruções da gerência, com o objetivo de melhorar os resultados da sociedade, que está em situação económica difícil.



- d) Deixar os rendimentos como estão, mas fazer uma nota interna dirigida à gerência, para salvaguardar a sua independência técnica.

QUESTÃO 15.:

Apesar de todos os esforços da gerência, a sociedade *ATL, Lda.* entrou num processo de insolvência. O administrador de insolvência nomeado rescindiu unilateralmente, com a contabilista certificada Marta Gouveia, o contrato de prestação de serviços e nomeou como contabilista certificado António Franco.

Como na massa insolvente não há qualquer indicação de dívidas à contabilista certificada Marta Gouveia, o novo contabilista certificado:

- a) Não tem de cumprir os deveres de lealdade. Com a declaração de insolvência, a massa insolvente é autónoma face à sociedade, pelo que estamos perante uma entidade jurídica distinta.
- b) Pode não cumprir o dever de lealdade, porque as eventuais dívidas de honorários à colega anterior não podem ser imputadas ao novo contabilista certificado.
- c) Está dispensado de cumprir os deveres de lealdade, porque estamos no âmbito de um processo de insolvência e não existe qualquer dívida à colega antecessora.
- d) Deve cumprir os deveres de lealdade a que está obrigado.

QUESTÃO 16.:

O contabilista certificado António Franco rescindiu, em 15/10/2024, unilateralmente o contrato de trabalho com a sociedade multidisciplinar, onde exercia a profissão.

A 05/10/2024 tinha em sua posse toda a informação necessária para proceder à entrega da declaração periódica mensal do IVA de agosto. Foi substituído pela contabilista certificada Margarida Ferreira, que iniciou funções em 19/10/2024.

António Franco:

- a) Não deve proceder à submissão da declaração periódica do IVA, pois deve ser o novo colega a submeter, porque ainda está dentro do prazo legal de submissão.
- b) Deve proceder à submissão da declaração periódica do IVA, numa ótica de transição pacífica de responsabilidade.
- c) Deve proceder à submissão da declaração periódica do IVA de agosto.
- d) Não pode rescindir o contrato de trabalho, sem motivo reconhecido pela Ordem.



QUESTÃO 17.:

António Franco desempenhava funções, como trabalhador dependente, na sociedade *Marques, Lda.* No exercício das suas funções de contabilista certificado, António Franco teve conhecimento de informações confidenciais, nomeadamente sobre a situação financeira e patrimonial, como também de estratégia futura da empresa.

Na semana passada, foi contactado pela sociedade *Barbosa, Lda.*, concorrente da sociedade *Marques, Lda.*, que lhe ofereceu uma proposta de trabalho para ingressar nos seus quadros como diretor financeiro.

A proposta é bastante aliciante, pelo que António Franco está a ponderar aceitar a proposta.

Face às regras estatutárias e deontológicas, o contabilista certificado António Franco:

- a) Pode aceitar, se for previamente autorizado pela sociedade *Marques, Lda.*
- b) Não pode aceitar, porque existem interesses conflitantes com as duas sociedades.
- c) Não pode aceitar, por violação do dever de sigilo profissional.
- d) Pode aceitar, se cumprir com o dever de sigilo profissional quanto a factos e documentos de que teve conhecimento no exercício das suas funções.

QUESTÃO 18.:

Em 18/11/2024, Tiago Ferreira, primo da contabilista certificada Margarida Ferreira, com quem mantinha uma enorme relação de amizade, acabou por falecer, fruto de uma doença de longa duração. Margarida Ferreira ficou fortemente abalada com este acontecimento trágico.

O diretor técnico da sociedade, onde Margarida Ferreira exercia a sua atividade, aconselhou-a a descansar e a invocar o justo impedimento de curta duração, para adiar a entrega das declarações periódicas do IVA das entidades a quem presta serviços, cuja data-limite de entrega seria a 20/11/2024.

Com a invocação do justo impedimento de curta duração, a contabilista certificada Margarida Ferreira deve:

- a) Não pode beneficiar do justo impedimento de curta duração, cabendo ao diretor técnico assumir as funções de contabilista suplente.



- b) Não pode beneficiar do justo impedimento de curta duração.
- c) Entregar a declaração periódica do IVA, referente ao mês de setembro, até 24/11/2024.
- d) Entregar a declaração periódica do IVA, referente ao mês de setembro, até 25/11/2024.

QUESTÃO 19.:

Demasiado abalada pela morte do seu primo, a contabilista certificada Margarida Ferreira acabou por entrar de baixa médica, tendo o médico emitido um certificado de incapacidade, com expressa indicação de incapacidade absoluta para o exercício da profissão, de 20 de novembro de 2024 até 31 de janeiro de 2025.

Neste caso, a contabilista certificada Margarida Ferreira deve:

- a) É obrigada a nomear um contabilista suplente, nos termos do artigo 12.º do Estatuto.
- b) Qualquer uma das opções é admitida.
- c) Invocar o justo impedimento de curta duração.
- d) Invocar o justo impedimento prolongado.

QUESTÃO 20.:

Nas situações de justo impedimento, relativamente ao imposto cuja liquidação depende da entrega da declaração pelo contabilista certificado:

- a) O pagamento do imposto deve ser efetuado no mesmo prazo da entrega da declaração.
- b) O pagamento do imposto é sempre efetuado no último dia do prazo concedido pelo justo impedimento.
- c) Como o justo impedimento se aplica aos contabilistas certificados, e não aos sujeitos passivos, haverá sempre aplicação de coima por atraso no pagamento do imposto.
- d) Independentemente da declaração ser entregue, no último dia do prazo concedido pelo justo impedimento, o pagamento do imposto pode ser efetuado no último dia desse prazo.

QUESTÃO 21.:

No âmbito da prestação de serviços de contabilidade celebrada com a sociedade *Marques, Lda.*, o cliente *Bento, S.A.*, ainda que não seja legalmente obrigatório, nem necessário para reconhecimento



contabilístico de alguma operação, exige ao contabilista certificado que efetue uma análise pelos vários centros de custos definidos internamente, na contabilidade de gestão.

Não constando no contrato celebrado pela sociedade *Marques, Lda.* com a sociedade *Bento, S.A.* a prestação específica deste serviço, o contabilista certificado deve:

- a) Realizar o trabalho e apresentar a fatura dos honorários que considere adequados para este serviço adicional.
- b) Realizar o serviço, ainda que não previsto expressamente no contrato, este serviço está abrangido pelo n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem, pelo que deve ser prestado.
- c) Recusar-se a prestar aquele serviço, informando o cliente que este serviço não pode ser prestado pelo contabilista certificado.
- d) Informar o cliente que este serviço não está abrangido pelas competências do contabilista certificado, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem, pelo que apresentará uma proposta de prestação serviços específica.

QUESTÃO 22.:

Na semana passada, o gerente da sociedade *Marques, Lda.* enviou para o diretor técnico da sociedade cópia da notificação para pagamento de uma coima reduzida, relativamente à não entrega do imposto de um prémio pago aos trabalhadores, que não foi sujeita a IRS.

Esta coima é da responsabilidade:

- a) Do cliente, porque não cabe no âmbito das competências exclusivas do contabilista certificado.
- b) Do contabilista certificado.
- c) Da sociedade *Marques, Lda.* e do contabilista certificado, solidariamente.
- d) Da sociedade de contabilidade se, no âmbito da prestação de serviços, também prestou o serviço de processamento de salários.

QUESTÃO 23.:

A contabilista certificada Margarida Ferreira constituiu uma sociedade de profissionais de contabilistas certificados com Rodrigo Nuno, contabilista certificado, e Cristina Roque, fisioterapeuta, que irá deter 49% do capital. A gerência será assumida pela contabilista certificada Margarida Ferreira.

No pacto social, o objeto social principal é a consultoria nas áreas contabilísticas e fiscais.



Neste caso:

- a) Não estão reunidos os pressupostos para ser qualificada como sociedade de profissionais de contabilistas certificados.
- b) A sociedade deve contratualizar um seguro de responsabilidade civil de 100 000 Euro, para limitar a responsabilidade dos seus colaboradores.
- c) Os sócios deverão submeter à aprovação do conselho diretivo o respetivo pacto social, o qual obrigatoriamente delibera no prazo de 20 dias.
- d) Os sócios deverão submeter à aprovação do conselho diretivo o respetivo pacto social, o qual delibera no prazo de 20 dias; se não se pronunciar nesse prazo, o projeto do pacto social considera-se aprovado.

QUESTÃO 24.:

O diretor técnico da sociedade de profissionais de contabilistas certificados deve ser:

- a) A Margarida Ferreira, o Rodrigo Nuno ou um trabalhador por conta de outrem.
- b) Um contabilista certificado que seja gerente ou trabalhador por conta de outrem.
- c) A Margarida Ferreira ou o Rodrigo Nuno.
- d) Preferencialmente, a Margarida Ferreira.

QUESTÃO 25.:

A contabilista certificada Margarida Ferreira assumiu a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações declarativas para a Segurança Social.

No âmbito de uma inspeção tributária, o inspetor tributário questionou a contabilista certificada Margarida Ferreira acerca do seguinte: *“A empresa PPP tem a sua situação contributiva regularizada junto da Segurança Social?”*

Em resposta, a contabilista certificada Margarida Ferreira:

- a) Deve solicitar o pedido de levantamento do sigilo profissional ao conselho de supervisão.
- b) Deve solicitar uma certidão de dívida ou não dívida e remetê-la ao inspetor tributário.
- c) Deve invocar o sigilo profissional.
- d) Deve responder ao questionado, porque está diretamente relacionado com o exercício da profissão.